



CPL
FL. 06
Sabido

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993

Dispensa de Licitação nº 006/2019

Reconheço e Ratifico a dispensa do certame licitatório para a referida contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÃO DE ACESSO A INTERNET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ NA FORMA DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS**; em consonância com a *justificativa* apresentada, e certificação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, emissão de Nota de Orientação Técnica expedida pelo Setor de Controle Interno desta Casa de Leis, com base nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (atualizado pelo Decreto 9.412/18; 18 de junho/2018); e alterações posteriores, onde reza que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (...);

Dessa forma e em obediência ao dispositivo legal acima mencionado a presente compra é na importância de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco)**, estando assim, dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei de licitações.

Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré, ao 01 de fevereiro /2019.


MARLENE AIRES DE SOUZA

Presidente da Câmara de Brejinho de Nazaré



CPL
FL. 03
Fabiano

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**

INTERESSADA: Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré - TO.

MODALIDADE: Dispensa nos moldes do art. 24, II, Lei 8.666/93

CONTRATADO: BERTONE MARTINS ALECAR -ME

NOT - NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

1 DO OBJETO

A presente nota diz respeito à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO DE ACESSO A INETERNET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ NA FORMA DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.**

2 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO DISPOSITIVO LEGAL

A contratação é por meio de dispensa com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterado pelo Decreto 9.412/18; 18 de junho de 2018. Sendo assim, a média apurada está dentro dos limites estabelecidos em lei.

3 DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Acostados ao processo verificamos que o mesmo atende aos requisitos legais, pois apresenta os **orçamentos conforme exigência do artigo 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.** Destarte apresenta também documentação referente à **Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista.** Destarte, inexistindo vício legal ou administrativo que possam macular o referido processo de contratação, opino pelo seu prosseguimento para que produza seus efeitos legais.

É o parecer. À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré, ao 01 de fevereiro /2019.

HÉLIO MADEIRA GUIMARÃES
Controle Interno



CPL
FL. 07
Fabela

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**

ORDEM DE SERVIÇO

A Presidente da Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré – Tocantins, autoriza a contratação de serviços referente ao objeto constante do processo de Dispensa.

Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré, ao 01 de fevereiro /2019.

MARLENE AIRES DE SOUZA
Presidente da Câmara de Brejinho de Nazaré